



DIPLOMAS EM DESTAQUE

Decorrente do Estado de Calamidade

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-C/2021, de 6 de maio](#), que altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade.

Mais precisamente, são alterados os artigos 2.º e 50.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, sendo introduzidas alterações no que respeita aos municípios abrangidos atendendo aos diferentes níveis de desconfinamento: as regras do nível 4, de 15 de março, aplicam-se às freguesias de São Teotónio e Longueira/Almograve, do município de Odemira; as regras do nível 3, de 5 de abril, aplicam-se a Carregal do Sal e Resende; as regras do nível 2, de 19 de abril, aplicam-se a Paredes e Cabeceiras de Basto (que recua um nível).

A todos os restantes concelhos aplicam-se as regras do nível 1, que entraram em vigor a 1 de maio (incluindo Portimão, Miranda do Douro, Aljezur e Valongo, que avançam no desconfinamento).

Entrada em vigor: 7 de maio de 2021.

[Despacho n.º 4649/2021 do Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República n.º 89/2021, Série II de 7 de maio](#) que determina a composição da estrutura de monitorização da situação de calamidade e designa os secretários de Estado que coordenam ao nível do Governo a respetiva execução nas regiões.

Produção de efeitos: A 1 de maio de 2021.

[Decreto-Lei n.º 32/2021 de 12 de maio](#) que altera o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.

Entrada em vigor: 13 de maio de 2021.

Produção de efeitos: Desde 1 de maio de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio](#), que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional continental até às 23:59h do dia 30 de maio de 2021.

São introduzidas alterações no que respeita aos municípios abrangidos por cada uma das fases de desconfinamento: as regras do nível 3, de 5 de abril, aplicam-se ao município de Resende e à freguesia de São Teotónio, no município de Odemira; as regras do nível 2, de 19 de abril, aplicam-se aos municípios de Arganil e Lamego; a todos os restantes municípios aplicam-se as regras do nível 1, de 1 de maio, nomeadamente aos municípios de Carregal do Sal, Cabeceiras de Basto e Paredes, bem como à freguesia de Longueira/Almograve, no município de Odemira, que avançam no desconfinamento.

De novidade, para as regras de nível 1, destaca-se o seguinte:

- Passa a estar permitido o funcionamento, desde que em conformidade com as orientações da DGS: da atividade dos equipamentos itinerantes de diversão; dos parques de diversão infantil de natureza privada; e dos parques aquáticos.

- As instalações desportivas onde ocorra prestação de serviços passam a encerrar às 22h30.

Entrada em vigor: 15 de maio de 2021.

[Portaria n.º 102-A/2021 de 14 de maio](#) que regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

Entrada em vigor: 15 de maio de 2021.

[Despacho n.º 4957-A/2021, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 94/2021, 2º Suplemento, Série II de 14 de maio](#) que aprova a lista dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres e fluviais.

Produção de efeitos: A partir das 00h00 do dia 17 de maio de 2021 e até às 23h59 do dia 30 de maio de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

[Despacho n.º 4957-B/2021, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 94/2021, 2º Suplemento, Série II de 14 de maio](#) que permite o embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais.

Entrada em vigor: 15 de maio de 2021.

Produção de efeitos: O disposto nos n.ºs 2 a 7 do despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio de 2021 e até às 23:59 horas do dia 30 de maio de 2021.

[Lei n.º 29/2021, de 20 de maio](#), que estabelece a suspensão excecional e temporária de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto da pandemia da doença COVID-19.

As micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de crise empresarial ou as empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19 podem pedir a suspensão dos contratos de fornecimento de água, gás, energia e comunicações eletrónicas, independentemente de cláusulas de fidelização ou outras, sem pagamento de novas taxas e custos.

Esta suspensão pode ser desencadeada por um período máximo de 60 dias, não renovável, sendo que no caso de empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19, o período de suspensão dos contratos de fornecimento pode ser estendido enquanto se mantiver a referida medida de encerramento. O período de suspensão acresce ao prazo de vigência contratual eventualmente previsto.

Entrada em vigor: 21 de maio de 2021.

Vigência: Até ao final do ano em que cessem as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19.

[Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio](#), que cria uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida.

Entrada em vigor: 26 de maio de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021, de 21 de maio](#), que altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade.

Estas alterações surgem na sequência de revisão semanal que, com base nos dados da situação epidemiológica, é efetuada ao âmbito de aplicação territorial das regras constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º

45-C/2021, de 30 de abril, na sua redação atual - e, por conseguinte, no enquadramento dos municípios do território nacional continental nos vários níveis existentes de acordo com os critérios definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março -, fica estabelecido que no próximo período de uma semana ficam enquadrados no nível 2, correspondente às medidas de 19 de abril, os municípios de Arganil, Lamego, Montalegre e todas as freguesias do município de Odemira.

Como tal, e uma vez que todos os restantes municípios do território nacional continental, nomeadamente o município de Resende, ficam enquadrados no nível 1, correspondentes às medidas de 1 de maio, são revogadas as normas respeitantes ao nível 3 na medida em que o mesmo não será aplicável a nenhum município do território nacional continental.

Entrada em vigor: 22 de maio de 2021.

[Despacho n.º 5187-A/2021, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação publicado no Diário da República n.º 99/2021, 2º Suplemento, Série II de 21 de maio](#) que altera a lista dos países a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos e fronteiras terrestres, marítimas e fluviais.

Entrada em vigor: Às 00h00 de 22 de maio de 2021.

[Lei n.º 33/2021 de 28 de maio](#) que prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID -19.

Entrada em vigor: 29 de maio de 2021.

[Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021 de 28 de maio](#) que define o âmbito e as condições específicas de funcionamento do programa «IVAucher».

Entrada em vigor: 29 de maio de 2021.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio](#), que prorroga a situação de calamidade e altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade até às 23h59 do dia 13 de junho de 2021.

Tomando por base os dados relativos à incidência por concelho à data de 26 de maio, foram introduzidas alterações no que respeita aos municípios abrangidos por cada uma das fases de desconfinamento: as medidas de nível 3, de 5 de abril passam a aplicar-se ao município de Arganil; as medidas de nível 2, de 19 de abril passam a aplicar-se ao município da Golegã e continuam a aplicar-se a Montalegre e Odemira;

A todos os restantes municípios do território nacional continental aplicam-se as regras do nível 1, de 1 de maio, nomeadamente ao município de Lamego, que avança no desconfinamento.

Entrada em vigor: 29 de maio de 2021.

Produção de efeitos: A partir das 00h00 do dia 31 de maio de 2021.

[Despacho n.º 5418-A/2021, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 104/2021, 3º Suplemento, Série II de 28 de maio](#) que aprova as listas dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais.

Produção de efeitos: A partir das 00h00 do dia 31 de maio de 2021 e até às 23h59 do dia 14 de junho de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

[Despacho n.º 5418-C/2021, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no Diário da República n.º 104/2021, 4º Suplemento, Série II de 28 de maio](#) que prorroga a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais.

Produção de efeitos: A partir das 00:00 horas do dia 31 de maio de 2021 e até às 23:59 horas do dia 14 de junho de 2021.

[Decreto-Lei n.º 39/2021 de 31 de maio](#) que prorroga os prazos dos procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Entrada em vigor: 1 de junho 2021.